



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2006**

Autoriza, temporariamente e em caráter excepcional, a implantação da estrutura curricular para o 1º período letivo do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro de Educação e Saúde do *Campus* de Cuité e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução nº 09/2005, do Colegiado Pleno, que autorizou a implantação do *Campus* de Cuité da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução nº 10/2005, do Colegiado Pleno, que criou no *Campus* de Cuité, o Centro de Educação e Saúde;

Considerando a Resolução nº 11/2005, do Colegiado Pleno, que criou no Centro de Educação e Saúde, a Unidade Acadêmica de Educação;

Considerando a Resolução nº 05/2005, da Câmara Superior de Ensino, que criou o Curso de Licenciatura em Matemática naquele Centro;

Considerando as atribuições da Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário, constante no art. 10, inciso XI, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando a necessidade de assegurar o ingresso dos alunos aprovados em Vestibular Especial 2006;

Considerando, ainda, a necessidade de elaboração de Projeto Pedagógico do Curso em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 30 de agosto de 2006 (Processo Nº 23096.015111/06-00),

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter temporário e excepcional, para o período letivo 2006.2, a implantação da estrutura curricular constante no Anexo I, proposta no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática, em fase de aprovação.

**Art. 2º** A Unidade Acadêmica de Educação deverá apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início das aulas do período letivo 2006.2, para deliberação da Câmara Superior de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 3º** Após aprovação do Projeto Pedagógico do Curso, se necessário, os alunos deverão ter o seu processo de adaptação curricular apreciado em caráter de urgência, com vistas à adequação à estrutura curricular definitiva.

**Art. 4º** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara Superior de Ensino.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 01 de setembro de 2006.

**VICEMÁRIO SIMÕES**  
**Presidente**

ANEXO I da **RESOLUÇÃO N° 13/2006** DA CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**PERÍODO LETIVO 2006.2**

<b>Código da Disciplina</b>	<b>Nome da Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Número de Créditos</b>	<b>Pré-requisito</b>	<b>Co-requisito</b>
	Matemática Elementar I	60 h	04	—	—
	Matemática Elementar II	60 h	04	—	—
	Álgebra Vetorial e Geometria Analítica	60 h	04	—	—
	Psicologia e Educação	60 h	04	—	—
	Introdução à Lógica e à Linguagem Matemática	60 h	04	—	—
	Introdução à Computação	60 h	04	—	—